



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 3408	Semestre	1808
A 1.ª série . . .	808	"	438
A 2.ª série . . .	808	"	438
A 3.ª série . . .	808	"	438

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de ter sido autorizado o Ministro das Colónias a tomar as providências de carácter legislativo e executivo que entender necessárias em relação a colónia diferente daquela em que se encontrar, no decorrer da sua próxima viagem às colónias de África.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:609 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 2) do artigo 102.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 34:610 — Permite que aos técnicos das missões nomeadas para proceder ao reconhecimento geral das necessidades de melhoramento e apetrechamento dos pequenos portos marítimos dos Arquipélagos dos Açores e da Madeira possam ser atribuídas gratificações mensais durante os períodos de ausência do continente.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 34:611 — Cria a Missão de Estudo e Combate da Doença do Sono na Guiné.

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 4.000\$, destinado a reparações de móveis, devendo a mesma importância ser adicionada à verba do n.º 2) do artigo 102.º do capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 4.000\$ no n.º 1) do artigo 156.º do capítulo 10.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1945. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supic: Ribeiro Pinto*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Presidente

O Conselho de Ministros deliberou autorizar o Ministro das Colónias, nos termos da alínea a) do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 32:057, de 2 de Junho de 1942, a tomar as providências de carácter legislativo e executivo que entender necessárias em relação a colónia diferente daquela em que se encontrar, no decorrer da sua próxima viagem às colónias de África.

1 de Maio de 1945. — *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:609

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 34:610

Pelo decreto-lei n.º 33:175, de 28 de Outubro de 1943, foi o Governo autorizado a enviar aos Açores e à Madeira missões técnicas incumbidas de estudar os problemas de melhoramento e apetrechamento dos pequenos portos daqueles arquipélagos.

Em virtude das condições particularmente difíceis dos serviços que lhes competiam — implicando frequentes deslocações e permanência em locais com notória falta de alojamentos —, o artigo 3.º do referido diploma permitia estabelecer para o pessoal daquelas missões tabelas especiais de ajudas de custo.

Posteriormente, o decreto-lei n.º 33:834, de 4 de Agosto de 1944, fixou novos quantitativos para as ajudas de custo dos funcionários do Estado e revogou a legislação anterior sobre a matéria, pelo que cessou a regalia especial concedida aos membros das missões acima referidas, regalia esta que, em boa doutrina, sem-

pre deveria ter revestido a forma de gratificação, pelas condições especiais em que a função é exercida.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos técnicos das missões nomeadas ao abrigo do decreto-lei n.º 33:175, de 28 de Outubro de 1943, para proceder ao reconhecimento geral das necessidades de melhoramento e apetrechamento dos pequenos portos marítimos dos Arquipélagos dos Açores e da Madeira poderão ser atribuídas as seguintes gratificações mensais durante os períodos de ausência do continente:

Chefe de missão	1.500\$00
Engenheiros adjuntos	1.000\$00
Topógrafos.	900\$00

§ único. As gratificações referidas no corpo deste artigo serão abonadas juntamente com as remunerações referidas no § 3.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:175, mas estarão sujeitas aos limites fixados pelo decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.

Art. 2.º Os encargos das gratificações a que se refere o artigo anterior serão suportados pelas entidades referidas no artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:175.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16. de Maio de 1945. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — **Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz** — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — **João Pinto da Costa Leite** — *Fernando dos Santos Costa* — **Américo Deus Rodrigues Tomaz** — *Augusto Cancela de Abreu* — **Marcelo José das Neves Alves Caetano** — *José Caeiro da Mata* — **Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto**.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene

Decreto n.º 34:611

Relatório

1. Embora date de 1885 a primeira referência a doença do sono na Guiné, verifica-se que tal endemia não ocupou, até 1932, posição de destaque na nosologia da colónia, discutindo-se mesmo, por vezes, até ao último ano citado, a existência da doença nessa possessão.

Em 1932 o Prof. Fontoura de Sequeira, em missão de estudo da Escola de Medicina Tropical, esclareceu inteiramente o assunto, concluindo por afirmar que «a hipnose grassa na colónia sob a forma de endemia ligeira, irregularmente dispersa por todo o território, com carácter relativamente benigno e, ao que parece, sem tendência a agravar-se».

O Prof. Sequeira trabalhou na Guiné durante sete meses, na época das chuvas, tendo percorrido quasi toda a colónia, e na visita feita a sessenta e sete tabancas encontrou apenas dezóito doentes.

2. De 1932 para cá não se pôs mais em dúvida a existência da doença do sono na Guiné, passando aquela afecção a ser considerada nos serviços de rotina dos médicos da maioria das regiões da colónia.

Registaram-se pela primeira vez em 1942, e quasi simultaneamente, três casos de doença do sono em europeus, o que foi causa de alarme, pois até essa data a tripanossomíase verificara-se apenas na população indígena.

Uma missão do Instituto de Medicina Tropical, nomeada para avaliar da extensão e importância da doença na colónia, verificou, no decurso dos seus trabalhos feitos em Janeiro e Fevereiro de 1944, que, em comparação com os resultados a que chegara o Prof. Sequeira, a doença do sono apresentava então uma disseminação e uma gravidade bastante maior.

Na verdade, a missão encontrara, em mais curto prazo de tempo, um número muito maior de doentes: aos sessenta e um diagnosticados pelo laboratório deve juntar-se um número muito mais elevado de suspeitos que a falta de tempo não permitiu cabalmente identificar. Além disso, foram encontrados doentes em locais onde o Prof. Sequeira os não registara, o que também prova a maior dispersão da doença, e a taxa de infestação das glossinas por tripanossomas do grupo a que pertence o tripanossoma humano verificada pela última missão (0,8 por cento) foi bastante maior que a notada pelo Prof. Sequeira (0,13 por cento).

3. Do exposto se conclue que a doença do sono na Guiné aumentou consideravelmente de importância de 1932 até à data, sendo de prever que o seu incremento se continue a verificar se medidas adequadas não forem tomadas.

E que não faltam à colónia as condições para se acentuar essa expansão, isto é, a presença de glossinas (os insectos transmissores) e a dos reservatórios de tripanossomas (principalmente o homem doente): no decurso da missão de 1944 foi verificado que por quasi toda a colónia se encontram conjugados esses factores. Afastam-se assim as condições da doença do sono da Guiné das de Moçambique, a nossa colónia onde o assunto tem sido mais estudado, pois que, enquanto a primeira se pode considerar toda infestada e com certeza com muitos doentes, na segunda apenas em focos restritos se encontra a afecção; também na segunda colónia as glossinas se encontram apenas em metade do seu território, enquanto na primeira estão dispersas por todo ele.

4. A parte a influência das glossinas na manutenção e disseminação da doença do sono, há que considerar o seu papel nas tripanossomíases dos animais. Verificou, de facto, a missão de 1944 que algumas espécies de animais (cavalos, carneiros e gazelas) se encontravam infectadas por tripanossomas, enquanto as glossinas se apresentavam também com uma elevada percentagem (1,9 por cento) de infestação por tripanossomas patogénicos para os animais.

A importância das tripanossomíases dos animais na exploração económica da colónia é evidente, bastando registar, em abono desta afirmação, que a extensa zona de Buba, outrora região próspera, está hoje quasi completamente abandonada pela população indígena, pelo facto de, segundo parece, o gado ser aí vítima de tripanossomíases.

Não se deve, pois, pôr de lado o estudo das tripanossomíases dos animais, já por razões de ordem económica, já porque é indispensável estabelecer as suas relações com a doença do sono, porquanto os animais podem ser reservatórios de tripanossomas patogénicos para o homem.

5. Razões de ordem médica, social, económica e de política colonial, deduzidas do que vem de ser exposto,